

EMENDA N° 06

APREGOADO PELA
MESA EM 16 DEZ. 2009

Altera as Leis Complementares n°s 7,, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município; 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo; 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o ITBI; e 306, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do ISSQN.

Dá nova redação ao Art. 10º do PLCE n° 08/09 – Processo n° 5425/09, como segue:

“Art. 10. Fica alterada a redação do art. 74 da Lei Complementar n° 07, de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação”:

“Art. 74”. Gozam dos mesmos direitos reconhecidos ao proprietário, para fins do reconhecimento da imunidade ou isenção, o detentor da posse e o titular de domínio útil com aptidão para serem contribuintes do imposto, nos termos do art. 34 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como o promitente comprador, desde que o contrato de compra e venda esteja registrado no Registro de Imóveis e averbado a margem da ficha cadastral. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o objetivo de restabelecer a inclusão dos promitentes compradores para fins de reconhecimento da imunidade ou isenção. A atual redação do art. 70 da Lei Complementar 7/73, estende os benefícios concedidos aos proprietários de imóveis, àqueles que estejam na condição de promitentes compradores com os respectivos contratos registrados no Cartório Imobiliário.

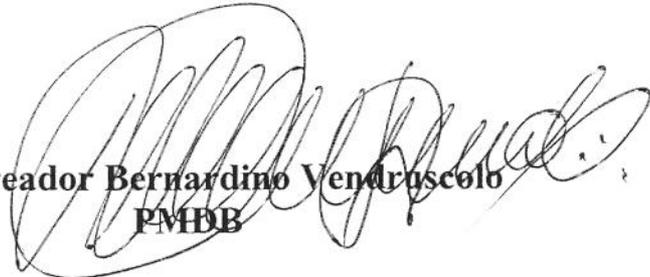
O Projeto ora em votação exclui a figura do promitente comprador e equipara ao proprietário o detentor da posse ou do domínio útil sobre o imóvel.

É necessária a manutenção da figura do promitente comprador uma vez que nem sempre este ao assinar o contrato de promessa de compra e venda toma posse direta no imóvel.

Casos existem em que o promitente comprador assume todas as responsabilidades sobre o imóvel, porém, por razão ou outra a posse ainda fica em mãos do antigo proprietário ou de terceira pessoa.

Assim, a emenda vem apenas resguardar essas exceções que, são bastante comuns na prática.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2009.


Vereador Bernardino Vendruscolo
PMDB